Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

CONTRATO N º 003/2026
PROCESSO Nº 572/2026

Contrato celebram entre si o Instituto de Previdência do Município de Osasco e a Empresa Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Tabapuã, 455, Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/001-55, neste ato devidamente representada pelo Sr. RAFAEL CASTRO TATSCH do CPF/MF nº [redacted], cargo: Gerente de Atendimento e Operações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração, com a finalidade de promover a operacionalização do Programa de Estágio Curricular Remunerado de estudantes de nível superior, compreendendo atividades de intermediação, acompanhamento administrativo, formalização de Termos de Compromisso de Estágio e demais obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Prestará serviços de agente de integração de estágios, compreendendo, dentre outros:
a) Intermediação entre o IPMO e as instituições de ensino;
b) Seleção, encaminhamento e acompanhamento dos estudantes estagiários;
c) Celebração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE e respectivos aditivos;
d) Realizar o controle da vigência dos estágios e o acompanhamento do desempenho dos estagiários, informando ao CONTRATANTE eventuais alterações na situação escolar com base em dados fornecidos pela Instituição de Ensino ou pelo próprio estudante, semestralmente e/ou quando formalmente comunicada;
e) Orientação quanto à legislação aplicável aos estágios;
f) Apoio administrativo à execução do Programa de Estágio do IPMO.

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

2.2. Os serviços serão executados conforme a necessidade da CONTRATANTE e de acordo com as normas da Lei nº 11.788/2008, independentemente de transcrição da proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 651.283,20 (seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), referente a 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

3.2. O valor global estimado da contratação considera o quantitativo de 12 (doze) estagiários ativos, podendo variar conforme a efetiva contratação ao longo da vigência contratual.

3.3. O valor global é composto pelos seguintes itens relativos a cada estagiário ativo:
a) Bolsa-estágio mensal;
b) Taxa de administração do agente de integração;
c) Vale-transporte, quando devido.

3.4. Os valores unitários atualmente praticados encontram-se detalhados na tabela abaixo, podendo sofrer alterações conforme o número de estagiários ativos e a efetiva concessão do benefício de transporte:

Salário mensal	Taxa mensal	Vale Transporte
R$ 1.900,00	R$ 93,00	R$ 268,40

3.4. Os valores totais poderão variar conforme o número de estagiários efetivamente contratados e a concessão do benefício de vale-transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da relação dos estagiários ativos no período.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

4.3. O valor de contribuição previsto na Cláusula Terceira e suas subcláusulas, a ser pago por estagiário, será sempre integral, não sendo admitido pagamento proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

4.4. A CONTRATADA emitirá o faturamento por meio do CNPJ da sede, mantendo seus dados bancários vinculados a este, podendo a Nota Fiscal ser emitida por meio de sua Unidade de Operação.

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

4.5. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal no prazo estabelecido, deverá emitir o documento por meio do portal da CONTRATADA na internet ou entrar em contato com esta, não constituindo motivo justo para atraso no pagamento o não recebimento da referida nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro rata temporis, entre a data do vencimento da obrigação e a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:
Nome: DARYANE LUCIA LEÃO DE SOUSA BEZERRA
RG: [redacted]
CPF:
Endereço: Rua. Avelino Lopes, 70 - Centro, Osasco - SP, 06090-035
Telefone: [redacted]
E-mail:

FISCAL:
Nome: CAMILA VIEIRA DE ALMEIDA ALVES
RG: [redacted]
CPF:
Endereço: Rua. Avelino Lopes, 70 - Centro, Osasco - SP, 06090-035
Telefone; [redacted]
Email: [redacted]

Da parte CONTRATADA:
Nome: RAFAEL CASTRO TATSCH
CPF: [redacted]
Cargo: Gerente de Atendimento e Operações
Endereço: Rua Tabapuã, 455, Itaim Bibi
Telefone: [redacted]
E-mail: [redacted]

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como cumprir as atribuições inerentes à sua condição de agente de integração, nos termos da Lei nº 11.788/2008, incluindo:
a) Manter instrumentos jurídicos específicos firmados com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
b) Obter da CONTRATANTE a identificação e as características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas, incluindo critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
c) Encaminhar à CONTRATANTE estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido entre as partes;
d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser firmado entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
e) Providenciar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE;
g) Informar à Instituição de Ensino sobre a emissão dos relatórios de atividades, desde que devidamente preenchidos pela CONTRATANTE;
h) Informar à CONTRATANTE e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma da CONTRATADA;
i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades dos estagiários, mediante termos aditivos;
j) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
k) Disponibilizar cursos de qualificação na modalidade de Educação à Distância aos estagiários;
l) Incluir os estagiários na cobertura de fundo assistencial para reembolso de despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais, quando aplicável;
m) Avaliar o local de estágio e as instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino,conforme exigido pela legislação;
n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE, mediante prévia disponibilização dos recursos pela CONTRATANTE.

8.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando no alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução dos serviços.

8.3. Atender prontamente às solicitações do IPMO, prestando os esclarecimentos necessários e efetuando as correções e adequações que se fizerem pertinentes.

8.4. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-la, apresentando as devidas justificativas.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não sendo responsável por atos praticados pelos estagiários, em razão da inexistência de vínculo empregatício e de subordinação direta.

8.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPMO.

8.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, permanecendo como única responsável pela sua execução.

8.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.9. Fornecer ao IPMO, sempre que solicitado e em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos relacionados às atividades desenvolvidas.

8.10. Disponibilizar sistema eletrônico e acesso aos usuários indicados pela CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, bem como realizar o agendamento e disponibilização de treinamento "in loco" em até 05 (cinco) dias.

8.11. Disponibilizar recursos para treinamento dos estagiários por meio de plataforma digital com cursos on-line, incluindo materiais didáticos e emissão de certificados de participação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes aos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA, bem como cumprir as obrigações relacionadas à execução dos programas de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, incluindo:

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

a) Formalizar as oportunidades de estágio, contendo critérios objetivos de seleção, de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA;
b) Caso o processo seletivo envolva critérios adicionais, não contemplados exclusivamente no banco de dados da CONTRATADA, firmar Termo Aditivo para definição dos procedimentos e eventual contribuição institucional;
c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
d) Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
e) Indicar supervisor de estágio pertencente ao seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área, responsável pelo acompanhamento de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
f) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e os respectivos aditivos dos planos de atividades;
g) Transferir à CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, para que sejam repassados aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
h) Efetuar tempestivamente o repasse dos recursos mencionados, responsabilizando-se por eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da ausência de repasse, assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, constituindo este contrato título executivo extrajudicial em caso de não reembolso;
i) Elaborar, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários, com ciência obrigatória dos mesmos;
j) Encaminhar à Instituição de Ensino os relatórios de atividades devidamente assinados;
k) Fornecer termo de realização de estágio ao término do contrato, com resumo das atividades, períodos e avaliação de desempenho;
l) Informar a rescisão antecipada de qualquer TCE, para adoção das providências cabíveis pela CONTRATADA;
m) Confirmar a formalização da contratação do estagiário, responsabilizando-se por não permitir o início das atividades sem a devida assinatura do TCE pelas três partes;
n) Obter, quando necessário, cópia do certificado de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários ativos;
o) Manter a cobertura de seguro em favor dos estagiários, conforme previsto no TCE;
p) Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte, conforme legislação aplicável;
q) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados;
r) Respeitar as proporções legais para contratação de estagiários, especialmente do ensino médio;
s) Cumprir integralmente as responsabilidades previstas nos Termos de Compromisso do Estágio;

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

t) Efetuar o recolhimento do Imposto de Renda, quando aplicável, sobre as bolsas-auxílio;
u) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, informe de rendimentos para fins de declaração de Imposto de Renda.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a execução do objeto contratual.

9.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, indicando os procedimentos necessários à sua regularização.

9.5. Rejeitar serviços executados em desacordo com as condições contratuais, solicitando sua correção.

9.6. Verificar e atestar, no recebimento da nota fiscal, a conformidade dos valores cobrados com os previstos em contrato.

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições de prazo e preço estabelecidas.

9.8. Providenciar a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

9.9. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará a partir de 03/03/2026, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, em razão da natureza contínua dos serviços.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e seja comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação.

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

11.3. A eventual prorrogação será formalizada antes do término da vigência contratual, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente motivada, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.4. O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:
a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
b) Execução irregular do objeto;
c) Impedimento injustificado de acesso às informações necessárias à regular execução do objeto;
d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
e) Inexecução parcial ou total do contrato;
f) Apresentação de documentação falsa;
g) Prática de ato fraudulento na execução contratual;
h) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não houver disponibilidade orçamentária para sua continuidade ou quando deixar de ser vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias,

Unidade Orçamentária: 1099;
Funcional Programática: 09.272.0001.2.011
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação e da execução do presente contrato, independentemente de declaração expressa.

14.2. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais estritamente necessário à execução contratual, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

14.3. CONTRATANTE e CONTRATADA atuarão como controladoras independentes dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, tomando decisões de forma autônoma quanto às finalidades e meios de tratamento, nos termos da LGPD.

14.4. As PARTES comprometem-se a garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a legislação aplicável, sendo responsáveis, de forma individual, pelo uso indevido ou tratamento para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato.

14.5. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

14.6. As PARTES comprometem-se a adotar programa de governança e segurança da informação, incluindo políticas internas, treinamentos e controles compatíveis com a natureza dos dados tratados.

14.7. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deverá:

a) Comunicar a outra PARTE imediatamente ou, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis;
b) Adotar todas as medidas necessárias para mitigar os danos, conter o incidente e prevenir novas ocorrências;
c) Cooperar com a outra PARTE e com as autoridades competentes, quando necessário.

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

14.8. As PARTES deverão atender às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos da LGPD, auxiliando-se mutuamente quando tais solicitações forem direcionadas à PARTE incorreta, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, salvo justificativa fundamentada.

14.9. Na hipótese de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES deverão adotar as salvaguardas e mecanismos legais adequados, conforme previsto na LGPD.

14.10. A PARTE que der causa ao tratamento irregular de dados pessoais será responsável por eventuais reclamações, perdas, danos, despesas e sanções administrativas aplicadas por autoridades competentes, incluindo aquelas decorrentes de:

a) Descumprimento da legislação aplicável ou das disposições deste contrato;
b) Exposição, vazamento ou uso indevido de dados pessoais.

14.11. As PARTES responsabilizam-se pela supervisão de eventuais operadores e terceiros que atuem em seu nome, respondendo solidariamente por suas ações ou omissões no tratamento de dados pessoais.

14.12. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término do contrato, enquanto houver tratamento ou armazenamento de dados pessoais, devendo as PARTES proceder à eliminação, anonimização, bloqueio ou guarda legal dos dados, conforme aplicável.

14.13. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais ou contratuais.

14.14. Ao término do tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, estes deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.16. A CONTRATADA declara estar ciente e compromete-se a observar o Código de Ética da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico institucional.

14.17. Para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), as PARTES indicam seus respectivos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO):

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

CONTRATADA – CIEE:
Encarregado: conforme indicado no site institucional
E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE – IPMO:
Encarregado: Setor responsável pela proteção de dados / Tecnologia da Informação
E-mail: **previdencia@ipmo.com.br**

Parágrafo único: As PARTES comprometem-se a manter tais informações atualizadas durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

16.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As PARTES comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não podendo utilizá-los para fins diversos, nem os divulgar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra PARTE.

17.2. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:
a) Já sejam de domínio público antes de sua divulgação;
b) Tornem-se de domínio público por fato alheio à vontade das PARTES;
c) Sejam exigidas por determinação legal, regulatória ou judicial, devendo, quando possível, haver comunicação prévia à outra PARTE.

Docusign Envelope ID: C808B4CC-F8E4-4651-BEB0-943B3E40B670

17.3. A obrigação de sigilo terá início desde as tratativas contratuais e permanecerá vigente por até 05 (cinco) anos após o término deste contrato.

Osasco, 03 de março de 2026.

Assinado por:
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
8301E882258B4C2...
Presidente

DocuSigned by:
Rafael Castro Tatsch
69C890A17CA04AE...
Gerente de atendimento

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinado por:
DARYANE LUCIA LEÃO DE SOUSA BEZERRA
4D8E004E1BB7415...

DocuSigned by:
SIMONE VIEIRA DE SOUZA
F125D309C6434CF...

Nome: DARYANE LUCIA LEÃO DE SOUSA BEZERRA
RG nº [redacted]

Nome: Simone Vieira de Souza
RG nº [redacted]